PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 155 /2005.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para terceiro, sob regime da permissão de serviços públicos, de acordo com os arts. 15, inciso VI e 124, § 2º- Lei Orgânica Municipal, os serviços relativos ao Matadouro Municipal, até 31/12/2008.

Parágrafo Único- Serão objetos, da presente permissão, a prestação de serviços com toda estrutura atual do Matadouro Municipal, bem como, ficando o permissionário com as obrigações de: Reformar , manter e providenciar adequações necessárias do Matadouro Municipal."

Art. 2º A permissão de serviço trata-se de delegação a titulo precário, mediante licitação da prestação de serviços públicos, feita pelo Poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 3º: A permissão sujeitar-se-á, à fiscalização pelo Poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 4º: A tarifa do serviço público, advindos da permissão, será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada as regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no Contrato.

§ 1º: Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico financeiro.

Art. 5º: A permissão de que trata a presente Lei, será objeto de prévia licitação, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e, com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 6º: No julgamento da licitação será considerado o menor valor da tarifa do serviço a ser prestado.

Art. 7º: O Edital de Licitação, observados os critérios da Lei 8.666 e alterações posteriores conterá:

I- Objeto da permissão;
II- A descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
III- Os critérios de reajuste e revisão da tarifa;
IV- As obrigações do permissionário;
V- As normas do contrato de adesão a ser firmado.

Art. 8º: A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará a legislação pertinente e o Edital de Licitação, sendo cláusulas essenciais do contrato as relativas:

I- Ao objeto;
II- Ao prazo;
III- Ao modo, forma e condições de prestação de serviço;
IV- Ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão da tarifa;
V- Aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
VI- À forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
VII- Às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a permissionária e sua forma de aplicação;
VIII- Ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

Art. 9º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 28 de junho de 2005.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal